

AC PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ: 72.325.327/0001-44

RELATORIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020.

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019
(Em milhares de reais)

ATIVO	2020	2019
CIRCULANTE		
Caixa e equivalentes de caixa	52	1.547
Impostos a recuperar	119	112
Contas a receber	317	306
Créditos com partes relacionadas	-	-
Adiantamento a fornecedores	1.644	-
Outros créditos	-	12
Total do ativo circulante	2.132	1.977
NÃO CIRCULANTE		
Depósito judicial	25	25
Partes relacionadas	3.877	3.877
Propriedade para investimento	7.417	7.290
Investimento	953	749
Imobilizado	6.986	7.482
Total do ativo não circulante	19.258	19.423
TOTAL DO ATIVO	21.390	21.400
PASSIVO		
CIRCULANTE		
Fornecedores	33	17
Obrigação por compra de imóvel	2.686	3.747
Obrigações trabalhistas	10	26
Obrigações tributárias	150	155
Outras obrigações	299	617
Total do passivo circulante	3.178	4.562
NÃO CIRCULANTE		
Adiantamento para futuro aumento de capital	60	-
Partes relacionadas	660	359
Total do passivo não circulante	720	359
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	18.060	18.060
Prejuízos acumulados	(568)	(1.581)
Total do patrimônio líquido	17.492	16.479
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.390	21.400

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019
(Em milhares de reais)

	2020	2019
RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇOS		
Custo dos serviços prestados	897	806
LUCRO BRUTO	(531)	(326)
Receitas (despesas) operacionais	366	480
Despesas gerais e administrativas	(1.020)	(1.050)
Outras receitas operacionais	1.660	576
Outras despesas operacionais	(23)	(501)
RESULTADO ANTES DAS RECS.(DESPS) FINANCS.	983	(495)
Receita financeira	32	100
Despesa financeira	(2)	(3)
LUCRO ANTES DO I.R. E DA CONTRIB.SOCIAL	1.013	(398)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		
Corrente	-	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	1.013	(398)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019
(Em milhares de Reais)

	Capital social	Prejuízos acumulados	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018			
Aumento de capital	1.127	(1.183)	(56)
Cisão parcial	17.165	-	17.165
Prejuízo do exercício	(232)	-	(232)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019			
Lucro do exercício	18.060	(398)	16.479
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	18.060	(568)	17.492

José Carlos Valente Pontes - Diretor Presidente
José Ferreira de Sousa Júnior - Gerente de Contabilidade - CRC-SP - 222106/O-5 S -CE

"As demonstrações contábeis completas, encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas e demais usuários interessados, na sede da Companhia."

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS
ABRANGENTES DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM
31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019
(Em milhares de Reais)

	2020	2019
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO		
Resultados abrangentes	1.013	(398)
Total dos resultados abrangentes	1.013	(398)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019
(Em milhares de Reais)

	2020	2019
Lucro do exercício (prejuízo)		
Ajuste por:	1.013	(398)
Depreciação	-	-
Resultado na alienação do imobilizado	616	647
	25	436
Redução (aumento) nos ativos:	1.654	685
Impostos a recuperar	(7)	(44)
Contas a receber	(11)	(299)
Outros créditos	12	(5)
Adiantamento a fornecedores	(1.644)	-
Aumento (redução) nos passivos:		
Fornecedores	16	5
Compra de imóvel	(1.061)	(1.059)
Obrigações tributárias	(5)	14
Obrigações trabalhistas	(16)	-
Outras obrigações	(318)	570
Caixa proveniente (aplicado) nas atividades operacionais	(1.380)	(133)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Investimento	(204)	77
Propriedade para investimentos	(127)	(711)
Imobilizado	(145)	(528)
Caixa aplicado nas atividades de investimento	(476)	(1.162)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Empréstimos concedidos - operações de conta corrente ativas	-	657
Empréstimos tomados - operações de conta corrente passivas	301	(809)
Adiantamento para futuro aumento de capital	60	-
Caixa gerado nas atividades de financiamento	361	(152)
Redução de caixa e equivalente de caixa	(1.495)	(1.447)
No início do exercício	1.547	2.994
No final do exercício	52	1.547
Redução de caixa e equivalente de caixa	(1.495)	(1.447)



*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Baturité – Resultado do Julgamento da Habilitação - Tomada de Preços Nº 1603.02/2021. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Baturité/CE, torna público, para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da Habilitação referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o nº 1603.02/2021, com o seguinte objeto: Contratação de Empresa Especializada para Recuperação e Manutenção das Vias Públicas de interesse do Município de Baturité/CE, conforme Projeto Básico. **Empresas Inabilitadas:** Construtora Nova Hidrolândia Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 22.676.190-0001-90 e T.C.S. da Silva Construções - Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 10.787.147/0001-27. **Empresa Habilitada:** Altiz Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.960.497/0001-46. Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores de acordo com o Artigo 109, Parágrafo 1º, "alínea a". Maiores informações na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Travessa 14 de Abril, S/N, Centro, Baturité/CE, no horário de 08h às 12h. Nylmara Gleice Moreira de Oliveira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Engenheiros e pedreiro responderão por homicídio, decide TJCE

EDIFÍCIO ANDREA | Recurso dos réus foi negado de forma unânime ontem. Com isso, após oito meses, caso será transferido para uma Vara do Júri



DESABAMENTO do Edifício Andrea aconteceu em outubro de 2019

recuperação estrutural de pilares e vigas do prédio. Proposta de uma outra empresa apontava que o prédio tinha a necessidade de recuperação de 135 pontos nos pilares, vigas e cunha de bomba.

Câmeras de segurança mostraram que as intervenções tiveram início um dia antes da tragédia, em que começou a se fazer a remoção do concreto deteriorado de quatro pilares. Não houve escoramento, destacou o MPCE. Depolimentos de moradores sustentam que as pilares não estavam com as ferragens expostas pela manhã, mas, à noite, após a intervenção, pelo menos quatro pilares passaram a estar com os ferros à mostra. Laudo da Perícia Forense endossou a preponderância da intervenção feita pela empresa como responsável pela queda. Ela se somou a outros problemas como a construção de edificação que provocou a redução do coeficiente de segurança, e a falta de manutenção adequada da estrutura ao longo de sua existência.

Nenhuma intervenção foi feita no sentido de compensar a falta de um pilar e equilibrar o prédio, e assim evitar danos à estrutura predial. Ademais, nenhuma atitude foi tomada para evacuar o prédio, pois é previsível que a queda da parte estrutural de um pilar, portanto, de sustentação de um edifício, é capaz de provocar seu desabamento, afirmou no pedido de declínio de competência a promotora Ana Cláudia de Moraes. (Lucas Barbosa)

A 1ª Câmara Criminal negou recurso que foi interposto pela defesa dos indiciados no caso do desabamento do Edifício Andrea contra decisão de julgar a ação penal como homicídio doloso. A decisão foi tomada de forma unânime ontem, 27. Assim, está mantida a decisão da 1ª Vara Criminal que remeteu os autos para distribuição a uma das Varas do Júri. Foram indiciados os engenheiros civis José Anderson Gonzaga dos Santos e Carlos Alberto Loss de Oliveira e o pedreiro Amauri Pereira de Souza.

Na Vara do Júri em que a ação foi distribuída, destacou a desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, relatora do processo, um outro membro do MPCE avaliar a ação, podendo ofertar a denúncia ou fazer um novo declínio de competência. "No atual momento processual, em que a peça inicial acusatória ainda não foi formulada pelo titular da ação penal pública, não toca ao juiz, muito menos ao Tribunal em sede recursal, decidir em qual(is) figura(s) típica(s) enquadra-se a conduta dos

agentes, sob pena de indevida intromissão do Judiciário na esfera de atribuições reservada ao Ministério Público", afirmou a desembargadora.

A defesa dos acusados requeria que eles fossem julgados por crime de perigo comum, o que levaria o processo para uma das varas criminais, não sendo, portanto, julgado por júri popular. A decisão era aguardada desde agosto de 2020, quando a juíza Marilda Frota Angelim Timbó, da 1ª Vara Criminal, recebeu o recurso da defesa. Antes disso, em julho, ela já havia decidido favoravelmente ao pedido do Ministério Público Estadual (MPCE) para que o caso fosse tratado como homicídio doloso. Era um entendimento contrário ao fido pela Polícia Civil, que indiciou os três por crimes como causador de dano patrimonial de outrem.

O desabamento do Andrea ocorreu na manhã do dia 15 de outubro de 2019, matando nove pessoas. Os acusados faziam parte da Alpha Engenharia, contratada para fazer a

9

pessoas morreram no desabamento do Edifício Andrea

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUAÍTU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.871/2021. A Prefeitura de Buaitu, no Estado do Ceará, através do sistema de licitação eletrônico, realizará o Pregão Eletrônico nº 003.871/2021, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Buaitu. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 05 de maio de 2021, às 14h00min.

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Baturité - Aviso de Convocação - Pregão Eletrônico Nº 003.871/2021. A Prefeitura Municipal de Baturité, no Estado do Ceará, através do sistema de licitação eletrônico, realizará o Pregão Eletrônico nº 003.871/2021, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Baturité. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 05 de maio de 2021, às 14h00min.

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Baturité - Aviso de Convocação - Pregão Eletrônico Nº 003.871/2021. A Prefeitura Municipal de Baturité, no Estado do Ceará, através do sistema de licitação eletrônico, realizará o Pregão Eletrônico nº 003.871/2021, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Baturité. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 05 de maio de 2021, às 14h00min.

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Baturité - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 200.012/2021. A Prefeitura Municipal de Baturité, no Estado do Ceará, através do sistema de licitação eletrônico, realizará o Pregão Eletrônico nº 200.012/2021, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Baturité. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 05 de maio de 2021, às 14h00min.

ESTADO DO CEARÁ - Câmara Municipal de Mucambo - O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mucambo, no Estado do Ceará, através do sistema de licitação eletrônico, realizará o Pregão Eletrônico nº 104.810/2021, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Câmara Municipal de Mucambo. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 05 de maio de 2021, às 14h00min.

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Alto Santo - Aviso de Licitação - Modalidade Tomada de Preços Nº 00202021-ENFERM. Objeto: Contratação de Orlina e Serviços de Enfermagem. Objeto: Contratação de Orlina e Serviços de Enfermagem. Objeto: Contratação de Orlina e Serviços de Enfermagem. Objeto: Contratação de Orlina e Serviços de Enfermagem.

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Graças - Aviso de Chamada Pública Nº 004.012/2021. O Município de Graças, no Estado do Ceará, através do sistema de licitação eletrônico, realizará o Pregão Eletrônico nº 004.012/2021, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Graças. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 05 de maio de 2021, às 14h00min.

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Ibaracema - Aviso de Errata - Pregão Eletrônico Nº 003.871/2021. A Prefeitura Municipal de Ibaracema, no Estado do Ceará, através do sistema de licitação eletrônico, realizará o Pregão Eletrônico nº 003.871/2021, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Ibaracema. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 05 de maio de 2021, às 14h00min.

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Ibaracema - Resultado do Julgamento da Licitação Nº 003.871/2021. O Município de Ibaracema, no Estado do Ceará, através do sistema de licitação eletrônico, realizou o Pregão Eletrônico nº 003.871/2021, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Ibaracema. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 05 de maio de 2021, às 14h00min.

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Ibaracema - Extrato do Contrato Nº 003.871/2021. O Município de Ibaracema, no Estado do Ceará, através do sistema de licitação eletrônico, realizou o Pregão Eletrônico nº 003.871/2021, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Ibaracema. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 05 de maio de 2021, às 14h00min.

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Aracatiaba - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 003.871/2021. A Prefeitura Municipal de Aracatiaba, no Estado do Ceará, através do sistema de licitação eletrônico, realizará o Pregão Eletrônico nº 003.871/2021, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Aracatiaba. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 05 de maio de 2021, às 14h00min.

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Aracatiaba - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 003.871/2021. A Prefeitura Municipal de Aracatiaba, no Estado do Ceará, através do sistema de licitação eletrônico, realizará o Pregão Eletrônico nº 003.871/2021, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Aracatiaba. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 05 de maio de 2021, às 14h00min.

Médico é denunciado pela morte de digital influencer

LILIANE AMORIM

ANGÉLICA FEITOSA
angelica@opovo.com.br

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Crato, denunciou o médico Benjamin Alencar por homicídio culposo da digital influencer Liliane Amorim. Conforme o MPCE, Benjamin Alencar agiu de forma imprudente e negligente ao conceder alta médica à vítima. A autorização apenas 13 horas após o término do procedimento de liposugração, mesmo diante de queixas de Liliane de fortes dores, sonolência e dificuldade até mesmo para se comunicar verbalmente. "O médico Benjamin Alencar nega de maneira veemente que tenha agido com imprudência ou negligência na condução do caso", destacou a assessoria do médico.

Na denúncia, a 2ª Promotoria de Justiça do Crato faz um resumo dos fatos ocorridos entre o dia 9 de janeiro, quando o procedimento de liposugração foi realizado, e o dia 24 do mesmo mês, data em que Liliane Amorim morreu. Para o MPCE, o médico agiu com negligência durante o pós-operatório, visto que "não realizou um atendimento presencial sequer desde a precipitada alta médica, vindo a encontrar a paciente apenas no dia 17 de janeiro de 2020, na UTI, onde Liliane estava internada, quando tinha por lei a obrigação de cuidado com a vítima". Além disso, Benjamin foi negligente ao não atentar e desconsiderar as reiteradas queixas de dor, sonolência e cansaço por parte da vítima, chegando a insinuar que isso era "manha" da paciente.

O médico Benjamin Alencar, por meio de suas assessorias jurídicas e de comunicação, afirma que a denúncia está com o juiz de Direito, que poderá aceitá-la ou rejeitá-la. Se for aceita, inicia-se um processo, momento a partir do qual o Dr. Benjamin poderá apresentar todos os esclarecimentos pertinentes de maneira detalhada nos autos. De qualquer forma, desde já, o médico Benjamin Alencar nega de maneira veemente que tenha agido imprudentemente ou negligente.

Justiça aceita denúncia contra empresário

ICASO ALANA

A Justiça recebeu a denúncia contra o empresário David Brito de Farias, de 36 anos, pelo homicídio que vitimou Alana Beatriz Nascimento de Oliveira, 35 anos, episódio ocorrido em 24 de março último, após uma festa na casa do réu. A 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza, porém, não atendeu à representação do Ministério Público Estadual (MPCE) pela prisão preventiva de David. A decisão foi tomada segunda-feira passada, 26.

O juiz Welton José da Silva Favechio afirmou que se reserva a apreciar o requerimento de prisão preventiva após a "formação do contraditório", na instrução processual. Ele citou que a prisão temporária também havia sido pedida pelo Polícia Civil, mas o inquérito foi concluído antes da concessão do pedido, sendo a prisão temporária instrumento usado para tutelar as investigações e garantir sua normal fluência. Sobre a denúncia, o magistrado afirmou que a peça preencheu os requisitos do Código de Processo Penal e inequívoco causas que ensejem a rejeição. O MPCE havia denunciado David na última quinta-feira, 22, por homicídio consumado na modalidade de dolo eventual. A defesa sustenta que o disparo ocorreu de maneira acidental, após Alana pedir para ver a arma. Não haveria